LEI MUNICIPAL Nº. 2.253, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Cria mais uma classe na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de mais uma classe para promoção alterando e regulamentando disposições no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto.

Art. 2º Fica criada a classe F no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto.

Art. 3º Diante da criação da classe F prevista no artigo 2º desta lei, o artigo 16 da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Cada categoria funcional terá 6 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira". (NR)

Art. 4º Acrescenta o inciso V no artigo 19 da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 19. ...
I – ...
...
V – sete anos para a classe F". (NR)

Art. 5º As tabelas I e II do artigo 32 da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, ficam acrescidas da classe F, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. ...
Tabela I - Cargos de Provimento Efetivo Geral
COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
03	2,56	2,68	2,86	3,10	3,42	3,76
07	6,83	7,16	7,63	8,32	9,13	10,04
09	7,97	8,36	8,91	9,70	10,69	11,76
10	10,86	11,40	12,14	13,22	14,54	15,99
11	10,93	11,47	12,21	13,30	14,63	16,09
A contar de 1º de janeiro de 2011						
	A	B	C	D	E	F
04	3,38	3,55	3,78	4,11	4,52	4,97
05	3,94	4,13	4,39	4,79	5,28	5,81
06	4,20	4,40	4,70	5,10	5,62	6,18
08	5,86	6,15	6,56	7,14	7,87	8,66

A contar de 1º de janeiro de 2012						
	A	B	C	D	E	F
04	3,51	3,69	3,93	4,27	4,70	5,17
05	4,09	4,29	4,56	4,98	5,49	6,04
06	4,36	4,57	4,88	5,30	5,84	6,42
08	6,09	6,39	6,82	7,42	8,18	9,00

Tabela II - Cargos do Quadro de Saúde
COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
02	3,13	3,29	3,50	3,81	4,19	4,61
03	5,25	5,51	5,87	6,40	7,02	7,72
04	5,43	5,70	6,07	6,61	7,28	8,01
05	7,93	8,31	8,85	9,64	10,61	11,67
06	9,93	10,41	11,09	12,08	13,29	14,62
07	10,86	11,39	12,13	13,22	14,54	15,99
08	12,00	12,60	13,41	14,61	16,06	17,67

Art. 6º Fica alterada a redação da alínea "e" e acrescentada a alínea "f" no inciso I, do artigo 36, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. ...

I – ...

a) ...

...

e) na classe E, os que contem mais de vinte e dois anos até vinte e nove anos;

f) na classe F, os que contem mais de vinte e nove anos." (NR)

Art. 7º Não serão pagos benefícios pecuniários retroativos à vigência desta lei em decorrência da possibilidade da mudança do servidor da classe E para a F.

Art. 8º Todos os servidores que atingirem mais de 29 (vinte e nove) anos de tempo de serviço público municipal, ou que já tenham ultrapassado este tempo, deverão ser avaliados pela Comissão de Avaliação dos Servidores, sendo que nestes casos a promoção terá vigência a partir da entrada em vigor desta lei, para incorporação pecuniária ao vencimento do servidor promovido.

Art. 9º Fica concedido o benefício da promoção de classe criada por esta lei, a todos os servidores inativos, com paridade, que tenham completado mais de 29 (vinte e nove) de serviço público municipal no cargo em que se deu a sua aposentadoria.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 02 DE AGOSTO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Marcelo Both
Chefe de Gabinete